

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI Nº 1867/98

"DISPOE SOBRE O VALOR DE TARIFAS DOS
SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO NO MUNICIPIO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da tarifa dos serviços de água e
esgoto no município de Várzea Grande corresponderá ao
estabelecido nas tabelas 01 e 02, anexas.

Parágrafo Unico - As tabelas de valores mencionados
no caput terão validade por um ano.

Art. 2º - Os atos complementares necessários à
implantação completa dos serviços serão expedidos via Decreto com
o título de Normas do Departamento de Agua e Esgoto-DAE-VG.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 15 de abril de 1998.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
"DAE - VG"**

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA - 01 "ÁGUA"

FAIXA m³)		VOLUME POR FAIXA	PREÇO P/ M³	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL = CATEGORIA 1						
R 1	0 a 10	10	0,60		6,00	6,00
R 2	11 a 20	10	0,90	3,00	9,00	15,00
R 3	21 a 30	10	1,50	15,00	15,00	30,00
R 4	31 a 40	10	1,98	28,40	19,80	49,80
R 5	acima de 40		3,18	77,40		
COMERCIAL = CATEGORIA 2						
C 1	0 a 10	10	1,40		14,00	14,00
C 2	acima de 10		2,10	7,00		
INDUSTRIAL = CATEGORIA 3						
I 1	0 a 10	10	1,84		18,40	18,40
I 2	acima de 10		2,43	7,90		
PÚBLICA = CATEGORIA 4						
P 1	0 a 10	10	1,59		15,90	15,90
P 2	acima de 10		2,59	10,00		

TABELA - 02 "ESGOTO"

TIPO	VALOR	CATEGORIA			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
E 1 - CONDOMINIAL	%	50,00	50,00	50,00	50,00
E 2 - COLETADO	%	75,00	75,00	75,00	75,00
E 3 - TRATADO	%	90,00	90,00	90,00	90,00

Observação: O valor da TABELA - 02, refere-se ao percentual da tarifa de água constante na TABELA - 01 .